



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria Jurídica



Publicado em 03/10/2015
Jornal O Nacional

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 03/2015

Publicado em 06/10/2015
Jornal camara.rs.gov.br

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A **CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO FUNDO** E **EDEVILSON JOSÉ DOS SANTOS ME**, para a prestação de serviços de gravação, produção, edição dos trabalhos da Câmara Municipal de Passo Fundo e demais serviços descritos no respectivo edital e seus anexos.

Valor Global: R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais)

Valor Mensal: R\$ 49.833,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 05/2015

Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0008.2184 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Processo Administrativo: nº 28/2015.

CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO FUNDO, situada à Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo - RS, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.763.273/0001-49, representada por seu Presidente, Vereador **Márcio Assis Patussi**, brasileiro, solteiro, CPF nº 948.275.750-53 e RG nº 1048685638, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado **EDEVILSON JOSÉ DOS SANTOS ME**, CNPJ nº 91.392.928/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Passo Fundo, na Avenida Brasil Leste, nº 323, neste ato representada por seu proprietário **Edevilson José dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Passo Fundo, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto e suas características

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para proceder aos serviços de gravação, produção, edição dos trabalhos da Câmara Municipal de Passo Fundo e demais serviços descritos no edital nº 05/2015 e seus anexos, assim como os de exibição em



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria Jurídica



TV a Cabo, com fornecimento de material para composição do arquivo do Legislativo, bem como para a transmissão, com qualidade, do sinal áudio/visual da programação do canal legislativo até o ponto de recepção da operadora de TV a cabo local (NET).

1.1.1. O sistema de transmissão a que se refere o item anterior será feita através de cabeamento, cabendo a CONTRATADA a responsabilidade de mantê-lo em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do contrato.

1.2. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o objeto do contrato a ser celebrado poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em seu valor inicial atualizado, e supressões necessárias mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA SEGUNDA

Da execução

2.1. A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

a) Produção, gravação e edição das Sessões Ordinárias, Sessões Extraordinárias, Sessões Solenes, Reuniões das Comissões Permanentes e Comissões Especiais, Audiências Públicas e todo e qualquer evento de interesse da Câmara Municipal, solicitado pela Câmara de Vereadores.

b) Disponibilizar equipe de reportagem para a cobertura dos eventos da letra “a”.

c) As gravações das Sessões Ordinárias deverão estar disponíveis em HD ou em sistema operacional compatível, para exibição no mesmo dia da sessão a partir das 20:00 horas no Canal 16 da NET.

d) Disponibilizar pessoal, equipamentos e transporte durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Vereadores, de segunda a sexta-feira, sendo que, nas segundas e quartas-feiras, os mesmos devem permanecer disponíveis até o encerramento da sessão plenária.

e) Produção, gravação, edição e apresentação de Tele Jornal, de segunda a sexta-feira, com duração mínima de 20 minutos.

f) Produção, gravação e edição de no mínimo 02 programas diários e 05 semanais, de entrevistas e documentários com temas variados (ex: saúde, educação, música, teatro, literatura, eventos culturais e comunitários, exposições, melhor idade, etc...), com duração de até 01(uma) hora, realizados no estúdio ou em ambientes externos dentro do perímetro urbano de Passo Fundo, para complementar a programação diária de seis horas.

g) Disponibilizar, em tempo real, as sessões plenárias através site oficial da Câmara de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria Jurídica



Vereadores.

h) Disponibilizar pessoal, equipamentos e transporte para a realização, dentro do perímetro urbano de Passo Fundo, de 31 (trinta e uma) horas mensais de gravações de programações especiais fora do horário normal de expediente (ex: noites, sábados, domingos e feriados), de acordo com os temas e pautas definidos pela Câmara de Vereadores.

i) Disponibilizar todos os equipamentos e procedimentos necessários para gravação e exibição destes programas, incluindo o seu transporte.

j) Produção de Vinhetas de Chamada, Abertura e Encerramento dos programas a serem veiculados, com renovação quadrimestral, quando solicitado pela Câmara de Vereadores.

k) Cumprimento da planilha de programação estabelecida pela Câmara de Vereadores, com programação, incluindo os itens 1.0, 3.0, 4.0 e 5.0, num total de 06 (seis) horas de duração diariamente de segundas a domingos, sob pena da redução dos valores previstos no contrato de prestação de serviços, proporcionalmente as atividades não realizadas.

l) A programação e as imagens produzidas para exibição no canal da TV/Câmara será toda de propriedade da contratante, que poderá utilizá-la da maneira que entender mais conveniente;

m) Para o cumprimento das atividades descritas nos itens 4.0 e 5.0 deste anexo, deverá a unidade móvel a ser disponibilizada pela contratada, a critério da Divisão da TV/Câmara, percorrer, dentro ou fora do perímetro urbano, até 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros), por mês.

n) Quando, dentro do respectivo mês, a unidade móvel percorrer distância maior ao mínimo estabelecido no item anterior, a contratante pagará a contratada, a título de indenização, o valor equivalente a R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), por quilômetro rodado, permitida a correção desses valores de acordo com a variação de preço do combustível no período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

o) Quando for necessário, a critério da contratante, que a contratada disponibilize pessoal para a realização de tarefas fora do perímetro urbano do Município, que exijam ou não pernoite, esta fará jus a uma indenização, a título de diária, do valor equivalente ao cargo em comissão CCL – 2 constante no quadro de diárias do Legislativo.

2.2. Na execução dos serviços objeto deste contrato, obrigatoriamente a CONTRATADA deverá dispor, no mínimo:

I - 06 (seis) Câmeras filmadora HD (alta resolução), com reprodução no mesmo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria Jurídica



sistema e com tripés individuais;

II - 06 (seis) Ilhas de Edição com programa apropriado para edição de áudio e vídeo;

III - 15 (quinze) Microfones de Lapela, sem fio;

III-A - 04 (quatro) Microfones de Mesa (tipo MMS);

IV - 04 (quatro) Microfones Bola com canoplas personalizadas;

V - 01 (um) Microfone para Som Ambiente (tipo boom);

VI - 01 (um) Veículo para Unidade Móvel a disposição das equipes de reportagem;

VII - 02 (dois) HD's para reprodução da programação na NET Passo Fundo;

VIII - 03 (três) DVD ou 03 (três) HD's para gravação das sessões e dos programas produzidos pela TV Câmara, mais a realização de cópias;

IX - 02 (dois) Microcomputador com Monitor e entrada para TP (Teleprompter);

IX-A - 02 (dois) Aparelho de TP (Teleprompter);

X - 04 (quatro) Paus de Luz com Rebatedor de 1.000 Watts cada;

XI - 02 (duas) Mesas de Corte Digitais para gravações das Sessões e Programas produzidos pela TV Câmara;

XII - Cenários aprovados pela Mesa Diretora, diferenciados para cada tipo de programa;

XIII - Bancada para gravação e apresentação de Telejornais.

XIV - 02 (dois) Geradores de Caracteres.

XV - 01 (uma) Mesa de Áudio com no mínimo 08 (oito) canais.

XVI - 04 (quatro) Monitores de Vídeo de 10 polegadas e 02 (dois) Monitores de Vídeo de 17 polegadas.

XVII - 50 (cinquenta) Discos de DVD mensais de boa qualidade, para gravação e arquivamento dos programas produzidos pela TV Câmara.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria Jurídica



2.3. Todos os equipamentos e materiais exigidos no item anterior, deverão ficar, permanentemente, à disposição no estúdio da TV/Câmara.

2.4. O número mínimo de profissionais exigidos para o atendimento ao objeto deste contrato, por parte da CONTRATADA, será de:

- a) 04 (quatro) Jornalistas Profissionais;
- b) 05 (cinco) Cinegrafistas Profissionais;
- c) 04 (quatro) Editores Profissionais;
- d) 02 (dois) operador de programação;
- e) 01 (um) intérprete de libras
- f) 01 (um) estagiário de jornalismo
- g) O operador(es) de Programação, que deverá(ão) estar, permanentemente à disposição no local onde a operadora disponibilizará o sinal (de segunda a domingo das 20:00 às 02:00 horas da manhã);

2.5. Fica facultado a empresa contratada disponibilizar estagiários de jornalismo para assessoramento aos profissionais exigidos, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço

3.1. O preço dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA é o que consta da proposta de preços vencedora do processo licitatório, ou seja, **R\$ 49.833,33 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, por mês, para os serviços descritos no anexo I do respectivo edital, sem prejuízo do previsto no item 2.1, letras "n" e "o".

3.2. Caso haja acréscimo autorizado pela CONTRATANTE, dos serviços licitados e contratados, correspondentes ao descritos nos campos do anexo I do Edital respectivo, o preço unitário a ser aplicado, obrigatoriamente, corresponderá ao preço unitário menor apresentado quando da licitação, dentro todas as licitantes, independente do preço da licitante contratada para o respectivo serviço.

3.3. Os valores inicialmente contratados poderão ser repactuados tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços – (IGP), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria Jurídica



cessão original dos direitos.

CLÁUSULA QUARTA

Do Recurso Financeiro

4.1. As despesas e/ou custeio dos serviços objeto deste contrato, serão atendidos com recursos provenientes da dotação orçamentária 01.01.01.031.0008.2184 - 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento

5.1. A contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estipulados no contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no respectivo Edital.

5.2. Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Passo Fundo, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada de comprovante de regularidade fiscal com o Município, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c os Arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Passo Fundo.

5.5. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de licitação.

5.6. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Prazos

6.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a juízo da Câmara de Vereadores de Passo Fundo, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos de doze meses ou inferiores, até a vigência total de sessenta meses nos termos do inciso



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria Jurídica



II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. A presente contratação tem seu termo inicial em 03 de julho de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dos Direitos e das Obrigações

7.1. Dos Direitos:

7.1.1. Constituem direito da CONTRATANTE receber o objeto do contrato nas condições estabelecidas no Edital de licitação respectivo, na Proposta vencedora e neste contrato e, da CONTRATADA, os de receber os valores ajustados, na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações:

7.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução regular do contrato.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, securitárias e trabalhistas pelos serviços prestados em razão do Edital, da Proposta vencedora e deste Instrumento;
- c) quando solicitado, apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o atendimento das obrigações descritas na alínea anterior;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta vencedora e neste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) manter o sistema de transmissão do sinal áudio/visual da programação do canal legislativo até o ponto de recepção da operadora de TV a cabo local em perfeitas condições de uso durante todo o período de vigência do contrato.

7.2.3. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria Jurídica



demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

7.2.4. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

7.2.5. A contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Passo Fundo sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

7.2.6. Fazem parte das obrigações da CONTRATADA as demais previsões constantes do Edital, bem como as necessárias para a fiel execução do objeto licitado.

7.2.7. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome da Câmara Municipal de Passo Fundo, se houver expressa autorização desta.

7.2.8. É vedado às contratadas caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Passo Fundo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Inexecução do Contrato

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa na forma prevista nos itens deste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a Contratada ressarcir a Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA NONA

Da Rescisão do Contrato

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Este instrumento de contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8666/93;
- b) desde que conveniente para a CONTRATANTE, por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

9.3. Caso a contratada dê causa a rescisão da Contratação estará sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

9.4. A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Penalidades e das Multas

10.1. O contrato se sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente:

I) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades consideradas leves, a critério da CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa;

II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou criar embargos à Fiscalização da Contratante;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal;



- c) executar os serviços em desacordo com o estabelecido neste edital;
 - d) desatender as determinações da Fiscalização da Contratante;
 - e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
 - f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
 - h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos a Câmara Municipal ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas;
 - i) atrasar a execução dos serviços.
- III) As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

10.2. As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório e o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o ato que as originou vier a acarretar.

CLÁUSULA ONZE

Das Disposições Licitatórias

11.1. Todas as condições constantes do procedimento licitatório que deu margem ao presente contrato deverão ser respeitadas por ambas as partes, sob pena da aplicação das faculdades e das penalidades previstas no mesmo, bem como, na Lei de Licitações e demais normas aplicáveis a este instrumento.



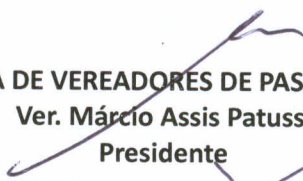
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Passo Fundo
Procuradoria Jurídica



CLÁUSULA DOZE
Do Foro

12.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas desta contratação o Foro da Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Passo Fundo, 29 de junho de 2015.


CÂMARA DE VEREADORES DE PASSO FUNDO
Ver. Márcio Assis Patussi
Presidente


EDVILSON JOSÉ DOS SANTOS – ME
Contratada

TESTEMUNHAS

1. 

Nome:

CPF: 695.791.800-91

2. 

Nome:

CPF:

IVALDO SGARBASSE
434.590.210-04

